



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 063/2021.

Retifica e Reedita a Portaria n.º 062/2021, que Dispõe sobre ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE MARÇO DE 2021, no âmbito do Poder Legislativo, dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei;

Considerando equívoco na data citada no artigo 1º, da portaria legislativa 062/2021,

Considerando Decreto Municipal n.º 021/2021 de 02 de março de 2021, em consonância com Decreto Estadual n.º 831/21, que atualiza medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 e o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no Estado;


RESOLVE:

Art. 1º. ANTECIPAR O HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/03/21 QUE PASSA A SER ÀS 17:30 HORAS.


Art. 2º. As demais sessões Ordinárias permanecem conforme calendário anual e havendo a necessidade de mudança se fará conforme determina Regimento Interno dessa Casa;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e Afixe-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.
Em 11 de março de 2021.


Alcides Anfilófilo de Campos Ferreira
Presidente


Eufrázio Cabral da Costa
1º Secretário


Enildo da Silva Paniago
2º secretário

dor da Cédula de Identidade sob o n.º RG: 771919 SSP/MT., Expedida em 05/05/2009

CONTRATADA: D.IBARRA COMÉRCIO ME Nome Fantasia: **L D M ÁGUA E GÁS**, devidamente inscrita no CNPJ 15.287.978/0001-53, sediada na rodovia MT - 370 nº 01, bairro Poxoréo, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT., Telefone (65) 9 9662- 9288, E- mail:denir.ibarra@hotmail.com, este ato representada pelo Sr. Denir Ibarra ,brasileiro, empresário, filho de: Mariano Roque Ibarra e Estacilia Castanho, natural de: Tacuru-MS, nascido em: 09/09/1967, portador da Cédula de Identidade sob o n.º: RG: 686906 SSP/MT, Data de Expedição:08/06/1987, devidamente Inscrito no CPF sob o n.º: 411.427.801-04.

Objeto:O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de Material de Consumo (água mineral e gás de cozinha), para atender demanda do exercício 2021,nas seguintes proporções:

Descrição do produto	Quantidade	Unidade padrão	Valor Unitário
Gás GLP P13kgs	03	Unidade	105,00
Água Mineral Garrafão 20L	200	Garrafão	10,00
Água Mineral sem gás 497 ml.	150	Fardo com 12 unidades	15,00

Valor Global: R\$ 4.565,00(quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais),

Vigência: 09 de março de 2021 à 31/12/2021

Emissão do Contrato. 09/03/2021.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira

Presidente

Gestão 2021-2022

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 063/2021.**

Retifica e Reedita a Portaria n.º 062/2021, que Dispõe sobre **ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE MARÇO DE 2021, no âmbito do Poder Legislativo, dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, , Estado de Mato Grosso (gestão 2021/2022), no uso das atribuições que lhes confere a Lei;

Considerando equívoco na data citada no artigo 1º, da portaria legislativa 062/2021,

Considerando Decreto Municipal nº 021/2021 de 02 de março de 2021, em consonância com **Decreto Estadual nº 831/21** , que atualiza medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 e o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. ANTECIPAR O HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/03/21 QUE PASSA A SER ÀS 17:30 HORAS.

Art. 2º. As demais sessões Ordinárias permanecem conforme calendário anual e havendo a necessidade de mudança se fará conforme determina Regimento Interno dessa Casa;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e Afixe-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Em 11 de março de 2021.

Alcides Anfilóbio de Campos Ferreira Eufrázio Cabral da Costa Presidente 1º Secretário

Enildo da Silva Paniago 2º secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3639/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3639/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DAS TAXAS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 205 e 206 da Lei Municipal nº. 1.060/07, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

Considerando a necessidade administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. O contribuinte será notificado, mediante a entrega em seu domicílio indicado no cadastro imobiliário, acerca do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas, que com ele são cobradas, relativos ao exercício de 2021, bem como, sobre o prazo para pagamento dos referidos tributos.

§1º. Os contribuintes terão os seguintes benefícios:

I. Desconto uniforme e universal de 20% (vinte por cento), para pagamento à vista, até 31 de Maio de 2021, data do vencimento dos tributos;

II. Possibilidade de pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas do valor sem desconto, sendo a primeira com vencimento em 31 de Maio 2021 e as demais a cada 30 (trinta) dias.

§2º. Somente fará jus ao desconto de 20% (vinte por cento), o contribuinte que não tenha inscrição na dívida ativa de débitos oriundos de Tributos Municipais e Preço Público;

§3º. Tributos Municipais e Preço Público correspondem aos cobrados pelo Município: ISS, IPTU, Taxas e Tarifa de Água.

Art. 2º. Sobre o tributo e as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Padrão Fiscal do Município, bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 2% (dois por cento), conforme o disposto na Lei nº. 1.060/2007, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O IPTU e as Taxas que com ele são cobradas e não recolhidas no exercício a que se referir o lançamento, serão inscritos em Dívida Ativa.

§1º. O crédito remanescente de qualquer parcela não quitada no exercício será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multa e correção monetária, calculados a partir da data mencionada no caput do artigo 1º deste Decreto.

§2º. Em caso de interposição de apontamento em cadastro de inadimplentes e ou ação executiva judicial, o contribuinte arcará, ainda, com as despesas processuais de custas e honorários advocatícios, sendo que, somente após o pagamento das mesmas, é que caberá pedido de parcelamento dos débitos tributários já apontados e ou ajuizados.

Art. 4º. A Prefeitura disponibilizará aos contribuintes, sem caráter de notificação, talões contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência, visando à facilitação do processo.

Parágrafo único. O contribuinte que não receber o carnê para pagamento do IPTU do exercício de 2021 deverá requerer sua emissão na Administração Municipal, junto ao Setor de Tributação, situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho, 1.075 - Centro, promovendo, na ocasião, a retificação de seu endereço e atualização cadastral.